



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"
GABINETE DO PREFEITO

Av. Pará nº 178, Centro – CEP: 77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins - TO
ADM. 2017-2020



LEI MUNICIPAL Nº 550/2019

DE 15 DE MAIO DE 2019.

PUBLICADO

Data: 15 / 05 / 19

“Autoriza a desafetação de bem público municipal e a doação de lotes urbanos as pessoas de baixa renda, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, **WANILSON COELHO VALADARES**, faz saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos, aprova e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1. Autoriza a desafetação de bem público municipal e a doação de lotes urbanos as pessoas de baixa renda, segundo estudo socioeconômico a ser feito pela assistência social da municipalidade.

Parágrafo Primeiro. A área doada será o imóvel urbano denominado Setor Bela Vista, município de Dois Irmãos do Tocantins – Tocantins, do Projeto Urbanístico denominado Loteamento Residencial Bela Vista: Quadra 2B – expansão, com 12 Lotes Habitacionais, elaborada de acordo com as diretrizes do Plano local de Ordenamento Territorial. As diretrizes do macro sistema viário configura a formatação de quadras, que conjuntamente englobam as normas que atendem as leis de parcelamento de solo já especificadas. As divisas da Gleba Loteamento Residencial Bela Vista: Quadra 2B- expansão são: Rua Alameda 01, Quadra 2A; Rua Alameda 06, Quadra 02; Rua Alameda 03, Quadra 3A e Lotes 13 e 14 da Quadra 2B, todas representadas na planta técnica, conforme Memorial Descritivo do Loteamento.

Parágrafo Segundo. As áreas objeto da presente lei foram avaliadas conforme disposto em Laudo de Avaliação anexo.

Art.2º. As áreas acima descritas se destinam à promover a regularização fundiária para atender famílias de baixa renda, em conformidade com o artigo 17, I, alínea f da Lei 8.666/1993.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"
GABINETE DO PREFEITO

Av. Pará nº 178, Centro – CEP: 77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins - TO
ADM. 2017-2020



Art.3º. Fica o Município de Dois Irmãos do Tocantins, autorizado a desafetar e promover a doação dos referidos lotes, para fins de regularização de interesse social, e em todos os casos, aos beneficiados que atendam aos seguintes critérios:

- I** - Utilizar efetivamente o imóvel para sua moradia e de sua família, comprovado mediante declaração firmada pelo próprio interessado e por no mínimo duas testemunhas idôneas;
- II** - Possuir renda familiar até 01 (um) salário mínimo, comprovada mediante apresentação de comprovante de pagamento, declaração de renda, e/ou outro documento hábil e parecer da Secretária Municipal de Assistência Social;
- III** - Tenha residência no Município de Dois Irmãos do Tocantins há pelo menos 03 (três) anos, comprovado mediante declaração firmada pelo próprio interessado e por no mínimo duas testemunhas idôneas;
- IV** - Não ser possuidor ou proprietário de outro imóvel residencial ou Misto, comprovado através de certidão negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município ou certidão expedida pela Prefeitura;
- V** - Não ser beneficiário de outra doação realizada pelo Município para fins de moradia, comprovado mediante declaração firmada pelo próprio interessado e por no mínimo duas testemunhas idôneas.

Parágrafo Primeiro. Haverá prioridade na doação para famílias que moram em áreas de risco, que moram em áreas insalubres, famílias desabrigadas, famílias chefiadas por mulheres, famílias com deficientes, famílias com crianças e famílias com idosos.

Parágrafo Segundo. A Secretaria de Assistência social juntamente com o Conselho Municipal de habitação realizarão visita técnica e o cadastramento dos interessados, analisando os requerimentos e documentos necessários – lista em anexo da lei – para selecionar os candidatos que preenchem os critérios acima elencados, observando os candidatos prioritários.

Parágrafo Terceiro. O Cadastramento dos interessados será realizado mediante edital público de seleção, com ampla divulgação e publicidade.

Parágrafo Quarto. No edital de seleção a que se refere o parágrafo terceiro deste artigo constarão os requisitos, o período, local, e os requisitos necessários ao cadastramento, bem como os critérios para análise e seleção dos interessados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"
GABINETE DO PREFEITO

Av. Pará nº 178, Centro – CEP: 77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins - TO
ADM. 2017-2020



Art.4º. Ficam os beneficiários dos lotes autorizados a oferecer o bem em garantia de financiamentos, cujos recursos serão aplicados no imóvel descrito no artigo 1º, recebido em doação.

Art.5º. Ficam os beneficiários dos lotes autorizados a averbar a liberação do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis, de modo a garantir a sua utilização livre e desembaraçada para o fim previsto no artigo anterior.

Art.6º. Caso a donatária não cumpra o estabelecido ou utilizar os lotes descritos no artigo 1º para fins diversos do estabelecido, os mesmos reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art.7º. Os lotes objeto da doação, não poderão ser alienados, cedido, arrendado no todo e/ou em parte, locados ou sublocados, devendo ser mantida a sua finalidade de uso pessoal do donatário durante o prazo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão ao patrimônio municipal.

Art.8º. Se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei, as obras da construção das casas não tiverem sido iniciadas, os imóveis reverterão ao patrimônio do Município mediante simples interpretação, sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização de qualquer espécie.

Art.9º. As despesas decorrentes de Escrituração Pública correrão por conta dos beneficiados.

Art.10. Serão permitidas construções de acordo com o que estabelece o Código de Zoneamento e Uso do Solo do Município de Dois Irmãos do Tocantins.

Art.11. As construções a serem edificadas no loteamento, deverão possuir fossa séptica e sumidouro ou outro meio de tratamento dos dejetos a critério do órgão que cuida da saúde pública.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"
GABINETE DO PREFEITO

Av. Pará nº 178, Centro – CEP: 77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins - TO
ADM. 2017-2020



Art. 12. A doação dos lotes autorizada neste lei não obriga a doação de materiais de construção ou construção de moradias pelo Município.

Art. 13. Fica Reconhecido o interesse público na doação autorizada nesta lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Tocantins, 15 de maio de 2019.

WANILSON COELHO VALADARES

Prefeito Municipal

Wanilson Coelho Valadares
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Tocantins

PUBLICADO

Data: 15/05/19

[Handwritten signature]



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos/TO.

Excelentíssimos Vereadores.

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que dispõe acerca de autorização para doação de lotes de propriedade do Município de Dois Irmãos do Tocantins, à pessoas de baixa renda, segundo estudo socioeconômico feito pela assistência social da municipalidade.

Ante as dificuldades nacionais em que a população brasileira se encontra, a parcela de brasileiros abaixo da linha da pobreza aumentou pelo segundo ano consecutivo em 2016, após uma década de redução. Refletindo o impacto do desemprego e da inflação na renda do trabalho, o percentual, que já tinha subido de 8,4% para 10% em 2015, atingiu 11,2% no ano passado, pelos cálculos do Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas (FGV Social).

Tudo isso reflete na condição dos brasileiros em exercer seu direito à moradia e vida com dignidade. Por essa razão, que a falta de moradia é um grave problema vivenciado nas cidades do Brasil. Trata-se da falta de acesso a lugares com condições mínimas para serem utilizados como habitação. Há muitas pessoas em situação de rua ou habitando casas inadequadas para se viver, como favelas e barracos improvisados.

Tendo em vista a realidade atual, a doação é um modo de dar aos lotes públicos função social, ajudando as pessoas de baixa renda, mulheres que são mães solteiras, deficientes e idosos a concretizarem o sonho da casa própria, além de dar finalidade ao terreno que de tempos em tempo é invadido por pessoas que muitas das vezes não necessitam.

Assim, parte dos terrenos atualmente não possuem finalidade, não exercendo sua função social, dessa forma a doação dos lotes a quem realmente necessita – famílias de baixa renda – irá alcançar a função social; tendo em vista que a Constituição garante a todos o direito à moradia.

Vale destacar que será feito um estudo sócio econômico para identificar as famílias de baixa renda que serão beneficiadas com as doações, este estudo será



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"
GABINETE DO PREFEITO

Av. Pará nº 178, Centro – CEP: 77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins - TO
ADM. 2017-2020



desenvolvido pela assistência social da municipalidade, logo serão muitas as famílias beneficiadas.

Dessa feita, com a matéria proposta, evidenciado fica o interesse público na consecução deste objeto, razão pela qual solicito análise e votação em regime de urgência.

Atenciosamente,

Dois Irmãos do Tocantins, 15 de maio de 2019.

WANILSON COELHO VALADARES

Prefeito Municipal

*Wanilson Coelho Valadares
Prefeito Municipal
Dois Irmãos - TO*

PUBLICADO

Data: 15 / 05 / 19